Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 153/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/29649/2016
PROTOCOLO	: 1763263
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA NOVAES
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: DERONDINA FERREIRA CINTRA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CARGO: ARTÍFICE DE COZINHA II – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

O processo em epígrafe refere-se ao exame do ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora *Derondina Ferreira Cintra, CPF/MF n.º 562.942.631-15,* titular do cargo efetivo de *Artífice de Cozinha II,* outorgado pelo *Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo.*

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o douto Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* da aposentadoria tendo em vista que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes, conforme Análise *ANA-ICEAP-61133/2017* (fls. 42-44) e o r. parecer *PAR-3ªPRC-31345/2017* (fls. 45).

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no artigo 40, § 1º, III, *"b"*, da Constituição Federal, artigo 1º da Lei Federal 10.887/04, cc. os artigos 61 e 92 da Lei Complementar Municipal 041/2015.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 11 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
Artífice de Cozinha II	9.377 (nove mil, trezentos e setenta e sete) dias.	25 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais*, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, de acordo com a manifestação do *Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo*- (fls. 14-15).

O ato concessório foi formalizado pelo *Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo* através da *Portaria n.º 04/2016*, de 08/12/2016 publicado no Diário Oficial do município n.º 1051 do dia 09/12/2016 - (fls. 18).

Desta forma, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 43), *in verbis:*

> *Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária*.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 45):

> Referem-se os autos ao processo acima identificado, cuja documentação foi apreciada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal dessa Corte de Contas, que opinou pela sua legalidade conforme análise ANA – ICEAP – 61133/2017.
> Corroborando com o entendimento da análise técnica opinamos favoravelmente ao registro.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 40, § 1º, III, *"b"*, da Constituição Federal, artigo 1º da Lei Federal 10.887/04, cc. os artigos 61 e 92 da Lei Complementar Municipal 041/2015, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Derondina Ferreira Cintra CPF/MF n.º 562.942.631-15 Matrícula: 40 Portaria n.º 04/2016	Artífice de Cozinha II

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator